



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 002/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 40/2020.

Relator: Almir Robertto.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei do Executivo Municipal visando a criação de jornada especial de trabalho de 12 por 36 horas para algumas categorias profissionais da prefeitura Municipal (servidores alocados na saúde que trabalhem em plantão, vigias e motoristas).

Em 02.02.2021, a CCJR deu parecer pela admissibilidade, demonstrando a legalidade da instituição desse tipo de jornada especial de trabalho no poder público.

Foi realizada audiência pública pela CSECLT em 08.02.2021 com representantes da categoria dos motoristas, audiência essa que subsidiou o parecer da comissão, apresentado em conjunto com um substitutivo que fez algumas alterações de redação no texto, além de negar autorização para que quaisquer motoristas sejam abrangidos pelo projeto, pois apenas os que estão alocados na saúde municipal, e que trabalhem em regime de trabalho estendido ou de plantão, é que deveriam ser atingidos pela mudança.

É o breve relato.

2 – ANÁLISE

Estabelece o art. 78, II, "e" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã (RICME), caber a esta Comissão de Orçamento opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.

Maiza



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Sob o aspecto do mérito contábil envolvendo a proposta, ressalta-se que o PL e o substitutivo obedecem às determinações constitucionais e legais ao fixar a responsabilidade de o erário municipal pagar horas extraordinárias com adicional de 100%, caso sejam ultrapassadas 12 (doze) horas de trabalho, ou se a escala invadir feriados oficiais, na esteira do preconizado pela Súmula 444/TST.

O mesmo deve ser dito para a previsão do pagamento de horas noturnas para os servidores abrangidos pelo projeto.

Ademais, o texto projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, irá regulamentar situação até então não prevista no Estatuto funcional dos servidores e que, até onde se sabe, já estava sendo aplicado no dia-a-dia.

Nesse sentido, a proposta, nos termos do substitutivo, deve ser aprovada.

3 – VOTO

Diante do exposto acima, voto pela aprovação, no mérito, do PL 40/2020, nos termos do substitutivo da CSECLT (art. 107, parágrafo único, II, “b”, RICME).

Echaporã/SP, 19 de fevereiro de 2021.


ALMIR ROBERTTO

Relator - SDD